



## **Normas de Funcionamento IDADE D'OURO ATIVA**

### **Preâmbulo**

As alterações sociodemográficas manifestadas nas últimas décadas têm promovido modificações que se traduzem na inversão das pirâmides etárias e consequentemente no envelhecimento da população.

Tal situação promove a reflexão por parte das diversas entidades e organizações, das famílias e da sociedade em geral, face aos novos desafios para os quais o sentido de responsabilidade individual e coletiva nos impele no âmbito do envelhecimento.

Parece claro que o envelhecimento condiciona alterações estruturais e fisiológicas com repercussões significativas na qualidade de vida do indivíduo. A sociedade atual compreende bem a importância do envelhecimento de forma saudável e é aqui que entra o exercício físico, como um dos principais pilares deste paradigma.

Deste modo, coloca-se a necessidade de concetualizar o envelhecimento ao longo da vida, numa atitude ao nível preventivo, promotor da saúde e da autonomia. Impera, assim, a promoção de um envelhecimento saudável e de qualidade, que respeita a múltiplos setores da sociedade e que potencie a atividade física regular de forma acessível e igualitária.

Tendo estas premissas por base, no âmbito dos números 1 dos artigos 2º e 4º do Regulamento do Programa IDADE D'OURO, o Município de Gondomar promove a iniciativa "IDADE D'OURO ATIVA", que visa a dinamização de atividades desportivas regulares, sob orientação técnica e pedagógica especializada, destinada aos membros do Programa Idade D'Ouro (publicado na 2.ª série — N.º 100 — 24 de maio de 2016, do Diário da República), cujos dispostos regulamentares se consideram parte integrante do presente documento.

Assim, apresentam-se as seguintes normas de funcionamento:



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

## **Artigo 1º**

### **Âmbito**

As presentes normas visam estabelecer as regras de adesão e funcionamento à iniciativa “IDADE D’OURO ATIVA” que visa promover a melhoria do bem-estar e qualidade de vida das pessoas inscritas no Programa IDADE D’OURO, mediante a dinamização de atividades desportivas regulares, com caráter gratuito, sob orientação técnica e pedagógica de técnicos/professores especializados.

## **Artigo 2º**

### **Destinatários**

A “IDADE D’OURO ATIVA” destina-se a todas as pessoas aderentes ao Programa IDADE D’OURO, de acordo com os dispostos nos artigos 3º, 5º e 6º do seu regulamento.

## **Artigo 3º**

### **Funcionamento**

1. O funcionamento da atividade decorrerá, anualmente, em dias úteis, entre 01 de outubro do ano civil e 31 de julho do ano seguinte, através da dinamização em espaços municipais ou protocolados com o município, das seguintes modalidades desportivas:

- a) Ginástica Sénior;
- b) Sénior Move;

2. As aulas decorrerão de acordo com os horários definidos no artigo 4º das presentes normas de funcionamento, sendo cada turma constituída por um número máximo de 30 pessoas.

## **Artigo 4º**

### **Espaços, Horários e Período de Inscrições**

Os espaços de realização das modalidades referidas no artigo 3º, os horários, a calendarização de cada modalidade por território, assim como o respetivo período de inscrições, serão fixados, anualmente, pela Câmara Municipal de Gondomar, sob proposta do Presidente ou pessoa com poderes delegados para a área do Desenvolvimento Social.



## Artigo 5º

### Pedidos de Inscrição

1. Os pedidos de inscrição serão feitos nas instalações das piscinas municipais e durante os seus horários de funcionamento, no período fixado pela Câmara Municipal de Gondomar.
2. Os pedidos deverão ser efetuados, mediante preenchimento de ficha de inscrição (Anexo I) devendo o participante, aquando de contacto para início da atividade, proceder à apresentação de atestado médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da atividade física a efetuar.
3. Os pedidos de inscrição deverão ser efetuados, obrigatoriamente, na piscina correspondente ao território em que é pretendida a frequência da Modalidade, de acordo com a seguinte distribuição:

Território(s)	Piscina Municipal
<b>Baguim do Monte</b>	Piscina Municipal de Baguim do Monte
<b>Rio Tinto</b>	Piscina Municipal de Rio Tinto
<b>São Pedro da Cova</b>	Piscina Municipal de S. Pedro da Cova
<b>Fânzeres</b>	Piscina Municipal de Fânzeres
<b>Gondomar (S. Cosme)</b>	Piscina Municipal de Gondomar
<b>Valbom</b>	Piscina Municipal de Valbom
<b>Covelo, Foz do Sousa, Medas, Melres e Lomba</b>	Piscina Municipal das Medas

4. Só é permitido o pedido de inscrição numa modalidade/território, salvo se não forem preenchidas as vagas na sua totalidade no final do período de constituição de turmas.
5. São considerados critérios de seleção prioritários para a participação em cada espaço/território/modalidade:
  - a) A ordem de inscrição na modalidade pretendida, e;
  - b) Ser residente no território onde pretende frequentar a modalidade, salvo para os residentes nos territórios de Jovim, Melres e Lomba, em que a frequência nas modalidades é descentralizada, pelo que se considerará prioritária a inscrição no território onde a pessoa pretender.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

### **Artigo 6º**

#### **Análise e decisão da inscrição**

1. O pedido de Inscrição efetuado será analisado pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social e remetido para despacho do Presidente da Câmara, ou pessoa com competências delegadas para o efeito.
2. Os proponentes serão notificados por escrito, da decisão.
3. Caso não haja vaga para participação nas modalidades pretendidas, as pessoas inscritas ficarão em lista de espera, cabendo ao município de Gondomar o cumprimento do preenchimento das vagas que forem surgindo, de acordo com os critérios definidos no número 5 do artigo 5º das presentes normas de funcionamento.
4. O participante de cada modalidade, não poderá integrar as listas de espera de outras modalidades noutro território.

### **Artigo 7º**

#### **Benefícios dos Participantes**

A participação na iniciativa “IDADE D’OURO ATIVA” proporciona:

- a) Possibilidade de frequência regular de atividade física desportiva gratuitamente;
- b) Ter seguro da responsabilidade da Câmara Municipal de Gondomar durante a frequência na/s modalidade/s em que participem;
- c) Ter acesso a outras atividades pontuais de caráter desportivo que possam ser dinamizadas e promovidas pelo município.

### **Artigo 8º**

#### **Deveres dos Participantes**

Constituiu dever dos participantes na iniciativa “IDADE D’OURO ATIVA”:

- a) O conhecimento e a aceitação das presentes normas de funcionamento;
- b) O cumprimento das normas de utilização dos espaços onde frequentará a modalidade;
- c) A frequência assídua e regular da modalidade em que vai participar;
- d) Informar o Município de Gondomar de qualquer alteração constitua impedimento para a frequência da atividade;
- e) Assinar a folha de presenças em cada modalidade.



### **Artigo 9º**

#### **Penalizações**

1. A frequência nas modalidades deve ser efetuada de forma assídua e regular, ficando o participante excluído da modalidade, após 2 faltas consecutivas ou 4 interpoladas decorridas durante o período alusivo ao artigo 4º das presentes normas.
2. Decorrida a decisão de exclusão, a pessoa é notificada por escrito, cabendo aos serviços do Município de Gondomar a consequente substituição.

### **Artigo 10º**

#### **Normas de Conduta**

Os participantes devem cumprir as seguintes normas de conduta:

- a) Usar de respeito, correção e urbanidade quer nas relações com os restantes participantes quer com os colaboradores da Autarquia/entidades onde a atividade seja realizada;
- b) Utilização de roupa e calçado adequada à atividade física, incluindo toalha;
- c) Respeitar os regulamentos e/ou as normas de conduta e de utilização dos espaços onde decorrem as modalidades;
- d) Cumprir com as regras/normas definidas pelo professor.

### **Artigo 11º**

#### **Responsabilidade pela utilização dos espaços**

1. A Câmara Municipal de Gondomar não se responsabiliza por todo e qualquer objeto ou valor perdido ou desaparecido no interior das Instalações onde a prática desportiva seja efetuada.
2. A Câmara Municipal de Gondomar declina toda a responsabilidade por danos que resultem de desobediência às indicações dos professores das modalidades, bem como o não cumprimento das regras previstas nas presentes normas de funcionamento e de funcionamento dos espaços onde se realiza a modalidade.
3. Os danos ou extravios causados em bens do património municipal ou de entidades onde se realize a modalidade, por uso indevido, serão pagos pelos responsáveis, efetuando estes o pagamento do seu custo de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pela Câmara Municipal de Gondomar ou organização detentora do espaço de realização da modalidade.



### **Artigo 12º**

#### **Captação e utilização de imagens**

O município de Gondomar reserva-se ao direito de captação e utilização de imagens, para divulgação das atividades desportivas e promoção do programa, mediante da autorização expressa dos/as participantes, constante na ficha de inscrição.

### **Artigo 13º**

#### **Disposições finais**

O desconhecimento das presentes normas de funcionamento, não poderá ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.

### **Artigo 14º**

#### **Casos Omissos**

As omissões na aplicação ou interpretação das presentes normas de funcionamento, serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou pela pessoa com competências delegadas no domínio do Desenvolvimento Social.

